Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 23/04/2020
Cláudia Nobeta Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2342/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020

"Dispõe sobre autorização para desconto de 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do valor da TLF de 2020 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, por seus Vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA DE CAÇU/GO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor da Taxa de Licença para Funcionamento - TLF, nas seguintes condições:

I – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de maio de 2020 um desconto equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da mencionada taxa;

II – para o contribuinte que efetuar o pagamento até o dia 10 de junho de 2020 um desconto equivalente a 10% (dez por cento) do valor da mencionada taxa.

Art. 2º - Após as datas previstas no artigo anterior, incisos I e II, a cobrança da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento – TLF, será efetivada de forma normal, como previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de abril de 2020.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal